



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 523 DE 26 DE AGOSTO DE 1993

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - Atender a termos de Convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convenio, acordo ou ajuste;
- II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito Municipal para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

ART. 2º:- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista do Art. 443 - § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

ART. 3º:- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico, ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados na mesma proporção.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1993.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 13 de setembro de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 13/09/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal